



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 234/2024- GAG/CJ

Brasília, 11 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 11/09/2024, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=150823874 código CRC= **EBF95EB5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

04044-00027032/2024-64

Doc. SEI/GDF 150823874



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO				ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)			
				2024	2025	2026	
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO							
2.12 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB		480		7.210.444	30.572.283	31.118.762	
2.12.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro	480		Processo nº 00063-00003131/2024-26	7.210.444	30.572.283	31.118.762



Exposição de Motivos Nº 103/2024- SEEC/GAB

Brasília, 05 de setembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir autorização para a reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília.
3. A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta:

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

1) Reestruturação da Carreira Atividades do Hemocentro da Fundação Hemocentro de Brasília

Tratam os autos de demanda da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), encaminhada nos termos do Ofício Nº 513/2024 - FHB-DF/PR/GAB (144939209), referente à alteração da LDO 2024, a fim de possibilitar a adequação da despesa para reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, na forma ali exposta.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (146386921):

(...)

Conforme Planilha (144874751), elaborada pela FHB, o valor do impacto orçamentário e financeiro da demanda será o seguinte:

Impacto Total da Despesa Ativos + Inativos		
2024 (out. a dez.)	2025	2026
R7 (R7+R1+R4)	R8 (R8+R2+R5)	R9 (R9+R3+R6)
R\$ 7.210.444,00	R\$ 30.572.282,55	R\$ 30.572.282,55

A fim de validar os cálculos apresentados pela área demandante, esta Unidade elaborou a estimativa de impacto financeiro (146348594), da qual destaca-se:

IMPACTO SEEC		
ANO	QTDE SERVIDORES	VALOR
A PARTIR DE 01/10/2024	373	7.001.239,66
2025	373	28.845.107,40
2026	373	29.360.713,70

Porém, considerando que os valores calculados por esta área tratam de estimativa e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, entende-se que os valores estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília podem continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes. *grifo nosso*

Neste contexto, observada as atribuições desta área técnica, encaminha-se proposta de alteração da LDO, conforme Planilha (146336892), para avaliação da conveniência e oportunidade, propondo-se que os autos sejam encaminhados para as áreas competentes, com o fito de avaliar a inclusão, no Anexo IV da LDO/2024, das linhas referentes ao pleito da Fundação Hemocentro de Brasília.

4. Dessa forma, a SUGEP/SEEC elaborou a Planilha de impacto orçamentário da medida em tela, conforme indicado a seguir (146336892):

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (2)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
						ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
DISCRIMINAÇÃO					2024	2025	2026	
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. PODER LEGISLATIVO		0			0	0	0	0
1.1 - Câmara Legislativa do DF.		0				0	0	0
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0				0	0	0
2. PODER EXECUTIVO	INFORMAÇÕES	480	INFORMAÇÕES		7.210.444	30.572.283	31.118.762	
2.12 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	
2.12.1. Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro	480	Processo nº 00063-00003131/2024-26		7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL DO ITEM II		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL PODER LEGISLATIVO		0			0	0	0	
TOTAL PODER EXECUTIVO		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	

5. Isto posto, e consoante anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149833409), do Processo SEI-GDF (00063-00003423/2024-69), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

6. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

7. Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 05/09/2024, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador=150399414 código CRC=1A06710D.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF
 Telefone(s): 3342-1140
 Site - www.economia.df.gov.br

04044-00027032/2024-64

Doc. SEI/GDF 150399414



PROCESSO SEI Nº: 04044-00027032/2024-64

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

ASSUNTO: Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

1. RELATÓRIO

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), com fundamento no art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal^[1].

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149822071), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,
Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir autorização para a reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

1) Reestruturação da Carreira Atividades do Hemocentro da Fundação Hemocentro de Brasília

Tratam os autos de demanda da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), encaminhada nos termos do Ofício nº 513/2024 - FHB-DF/PR/GAB (144939209), referente à alteração da LDO 2024, a fim de possibilitar a adequação da despesa para reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, na forma ali exposta.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (146386921):

(...)

Conforme Planilha (144874751), elaborada pela FHB, o valor do impacto orçamentário e financeiro da demanda será o seguinte:

Impacto Total da Despesa Ativos + Inativos		
2024 (incl. a des.)	2025	2026
R\$ (R7+R1+R4)	R\$ (R8+R2+R5)	R\$ (R9+R3+R6)
R\$ 7.210.444,00	R\$ 30.572.282,55	R\$ 30.572.282,55

A fim de validar os cálculos apresentados pela área demandante, esta Unidade elaborou a estimativa de impacto financeiro (146348594), da qual destaca-se:

IMPACTO SEEC		
ANO	QTDE SERVIDORES	VALOR
A PARTIR DE 01/10/2024	373	7.001.239,66
2025	373	28.845.107,40
2026	373	29.360.713,70

Porém, considerando que os valores calculados por esta área tratam de estimativa e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, **entende-se que os valores estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília podem continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes. grifo nosso**

Neste contexto, observada as atribuições desta área técnica, encaminha-se proposta de alteração da LDO, conforme Planilha (146336892), para avaliação da conveniência e oportunidade, propondo-se que os autos sejam encaminhados para as áreas competentes, com o fito de avaliar a inclusão, no Anexo IV da LDO/2024, das linhas referentes ao pleito da Fundação Hemocentro de Brasília.

Dessa forma, a SUGEP/SEEC elaborou a Planilha de impacto orçamentário da medida em tela, conforme indicado a seguir (146336892):

ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 5º)									
AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.									
A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.									
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QUANT. CARGOS EFETIVOS	PROVIMENTO	QUANT. CARGOS EFETIVOS	ATO DE AUTORIZAÇÃO FUND. ORÇ. OU PROCESSO DE LICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS NO PERÍODO (R\$)			
						2024	2025	2026	
DISCRIMINAÇÃO						ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (R\$)			
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAIS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO						0	0	0	0
II. PODER LEGISLATIVO									
II.1. Câmara Legislativa do DF									
II.2. Tribunal de Contas do DF						0	0	0	0
III. PODER EXECUTIVO									
III.1. Fundação Hemocentro de Brasília - FHB						7.210.444	30.572.283	31.118.762	
III.1.1. Projeto em elaboração (Projeto S/Nº)						7.210.444	30.572.283	31.118.762	
III.1.1.1. Projeto em elaboração (Projeto S/Nº)						7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL DO ITEM I						7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL DAS DESPESAS (ITEM I + ITEM II)						7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL PODER LEGISLATIVO						0	0	0	
TOTAL PODER EXECUTIVO						7.210.444	30.572.283	31.118.762	

Isto posto, e consoante anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149833409), do Processo SEI-GDF (00063-00003423/2024-69), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149822051);

- Nota Técnica nº 9/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149822065);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149822071);
- Minuta de Mensagem, a qual está inserida no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149822082);
- Projeto de Lei, o qual está inserido no Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149822091);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 - LDO/2024 (149822100);
- Despacho SEEC/SEFIN (149852732);
- Despacho SEEC/GAB (150058624).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II²¹](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abrangendo questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" - da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com a finalidade de incluir, no item II - "Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração", as autorizações para reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro da Fundação Hemocentro de Brasília.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 9/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROMO/COPROD (149822065), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir autorização para a reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

1) Reestruturação da Carreira Atividades do Hemocentro da Fundação Hemocentro de Brasília

Tratam os autos de demanda da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), encaminhada nos termos do Ofício Nº 513/2024 - FHB-DF/PR/GAB (144939209), referente à alteração da LDO 2024, a fim de possibilitar a adequação da despesa para reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, na forma ali exposta.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (146386921):

(...)

Conforme Planilha (144874751), elaborada pela FHB, o valor do impacto orçamentário e financeiro da demanda será o seguinte:

Impacto Total da Despesa Ativos + Inativos		
2024 (out. a dec.)	2025	2026
R7 (R7+R1+R4)	R8 (R8+R2+R5)	R9 (R9+R3+R6)
R\$ 7.210.444,00	R\$ 30.572.282,55	R\$ 30.572.282,55

A fim de validar os cálculos apresentados pela área demandante, esta Unidade elaborou a estimativa de impacto financeiro (146348594), da qual destaca-se:

IMPACTO SEEC		
ANO	QTDE SERVIDORES	VALOR
A PARTIR DE 01/10/2024	373	7.001.239,66
2025	373	28.845.107,40
2026	373	29.360.713,70

Porém, considerando que os valores calculados por esta área tratam de estimativa e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, entende-se que os valores estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília podem continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes. *grifo nosso*

Neste contexto, observada as atribuições desta área técnica, encaminha-se proposta de alteração da LDO, conforme Planilha (146336892), para avaliação da conveniência e oportunidade, propondo-se que os autos sejam encaminhados para as áreas competentes, com o fito de avaliar a inclusão, no Anexo IV da LDO/2024, das linhas referentes ao pleito da Fundação Hemocentro de Brasília.

Dessa forma, a SUGEP/SEEC elaborou a Planilha de impacto orçamentário da medida em tela, conforme indicado a seguir (146336892):

**ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (R\$)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
						ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
					2024	2025	2026	
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARRERAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
I. PODER LEGISLATIVO		0				0	0	0
1.1 - Câmara Legislativa do DF.		0				0	0	0
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0				0	0	0
2. PODER EXECUTIVO	INFORMAÇÕES	480	INFORMAÇÕES		7.210.444	30.572.283	31.118.762	
2.12 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	
2.12.1. Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro	480	Processo nº 00063-00003131/2024-26		7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL DO ITEM II		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL PODER LEGISLATIVO		0				0	0	
TOTAL PODER EXECUTIVO		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	

Isto posto, e consoante anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149833409), do Processo SEI-GDF (00063-00003423/2024-69), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

[...].

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

Lei Orgânica do Distrito Federal

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#)^[43], importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (149822065), que "*[...] a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo*".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (149822091) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

2.11. Por fim, assinala-se que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração do anexo ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.2. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 79 do Decreto nº 43.130/2022](#)^[44].

É o entendimento que submeto à consideração superior.

Kamila Borges
Assessora Especial
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia desta Assessoria Jurídico-Legislativa para apreciação.

MARINA LIMA ALVES DA CUNHA
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal
Assessoria Jurídico-Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar a [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*" (149822091), com a finalidade de realizar ajustes no Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, na forma do Anexo Único (149822100).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 374/2024 - SEEC/AJL/UNOP (150112611), a qual acolheu por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhamento os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] LOF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]
§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]
V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...]
[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...]
II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...]
[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...]
III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...]
[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 04/09/2024, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 04/09/2024, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial**, em 05/09/2024, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **150112611** código CRC= **4C306421**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04044-00027032/2024-64

Doc. SEI/GDF 150112611



À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir autorização para a reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:

1) Reestruturação da Carreira Atividades do Hemocentro da Fundação Hemocentro de Brasília

Tratam os autos de demanda da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), encaminhada nos termos do Ofício Nº 513/2024 - FHB-DF/PR/GAB (144939209), referente à alteração da LDO 2024, a fim de possibilitar a adequação da despesa para reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, na forma ali exposta.

Sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (146386921):

(...)

Conforme Planilha (144874751), elaborada pela FHB, o valor do impacto orçamentário e financeiro da demanda será o seguinte:

Impacto Total da Despesa Ativos + Inativos		
2024 (out. a det.)	2025	2026
R7 (R7+R1+R4)	R8 (R8+R2+R5)	R9 (R9+R3+R6)
R\$ 7.210.444,00	R\$ 30.572.282,55	R\$ 30.572.282,55

A fim de validar os cálculos apresentados pela área demandante, esta Unidade elaborou a estimativa de impacto financeiro (146348594), da qual destaca-se:

IMPACTO SEEC		
ANO	QTDE SERVIDORES	VALOR
A PARTIR DE 01/10/2024	373	7.001.239,66
2025	373	28.845.107,40
2026	373	29.360.713,70

Porém, considerando que os valores calculados por esta área tratam de estimativa e, portanto, não representam os valores exatos de dispêndio, **entende-se que os valores estimados pela Fundação Hemocentro de Brasília podem continuar como os valores referenciais para as análises subsequentes. grifo nosso**

Neste contexto, observada as atribuições desta área técnica, encaminha-se proposta de alteração da LDO, conforme Planilha (146336892), para avaliação da conveniência e oportunidade, propondo-se que os autos sejam encaminhados para as áreas competentes, com o fito de avaliar a inclusão, no Anexo IV da LDO/2024, das linhas referentes ao pleito da Fundação Hemocentro de Brasília.

Dessa forma, a SUGEP/SEEC elaborou a Planilha de impacto orçamentário da medida em tela, conforme indicado a seguir (146336892):

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (1)		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
						ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
1. PODER LEGISLATIVO		0			0	0	0	0
1.1 - Câmara Legislativa do DF.		0			0	0	0	0
1.2 - Tribunal de Contas do DF		0			0	0	0	0
2. PODER EXECUTIVO	INFORMAÇÕES	480	INFORMAÇÕES		7.210.444	30.572.283	31.118.762	
2.12 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	
2.12.1. Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro	480	Processo nº 00063-00003131/2024-26		7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL DO ITEM II		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	
TOTAL PODER LEGISLATIVO		0			0	0	0	
TOTAL PODER EXECUTIVO		480			7.210.444	30.572.283	31.118.762	

Isto posto, e consoante anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização - SEEC/SEFIN (149833409), do Processo SEI-GDF (00063-00003423/2024-69), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília, de acordo com o impacto orçamentário-financeiro descrito acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1**, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, em 29/08/2024, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0**, Subsecretário(a) de Orçamento Público, em 29/08/2024, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149822065 código CRC= 505D941F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3414-6254
Site - www.economia.df.gov.br